

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Major Vieira/SC.

Referência: Processo Licitatório n.º 14/2022 - Tomada de Preços n.º 04/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, conforme especificações deste edital e especial anexo I - termo de referência, e demais anexos.

RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.215.780/0001-50, com sede na Rua Paschoal Conte, n.º 944, Bairro Jardim Primavera, Município de Lontras, Estado de Santa Catarina, Cep: 89182-000, por sua representante legal infra-assinado, tempestivamente, Art. 109, da Lei n.º 8666/93, aplicável por força do Artigo 9.º da Lei Federal n.º 10520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que declarou habilitadas as licitantes OBJETIVA CONCURSOS LTDA e ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DA FALTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL

Preliminarmente expomos a exigência editalícia não cumprida pelas licitantes OBJETIVA CONCURSOS LTDA e ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS, em relação à qualificação técnica, segundo o item 7.1.4, 'b' do edital:

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando que a licitante já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **devidamente Registrado Conselho Regional de Administração**, comprovando a aptidão da empresa com o objeto deste certame, sendo estes de concursos públicos ou processo seletivo realizados com 200 candidatos ou mais; (grifo nosso)

Isto posto é notório e clara a exigência que os Atestados de Capacidade Técnica sejam registrados junto ao Conselho Regional de Administração, ilustrado ainda pela observação, mais clara ainda fica que é vinculado ao registro ou vista do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA/SC, vinculando desta forma, o “registro do atestado de capacidade técnica” às normas utilizadas por este conselho, que nada mais são que as normas do Conselho Federal de Administração - CFA.

Com esta informação, buscamos a informação no sítio oficial do órgão de classe – CRA/SC, no endereço <https://crasc.org.br/certidoes-e-autorizacoes/> de onde extraímos:

Registro de Atestado - RCA

Entende-se por **Registro de Atestado de Capacidade Técnica - RCA** a comprovação da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador, de que trata a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, por meio dos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica fornecidos a Pessoa Física ou Jurídica registrada no CRA pelos tomadores dos seus serviços (Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado).

(...)

As certidões de RCAs, relativas aos atestados de capacidade técnica registrados, possuem validade de 6 meses. (grifo nosso)

Estas informações por si só já deixam claro que é apenas considerado registrado o Atestado de Capacidade Técnica, **acompanhado por sua Certidão**, que possui validade de 6 (seis) meses, conforme extraímos das informações oficiais do órgão.

Porém, de modo a deixar ainda mais clara a exigência e quando um Atestado de Capacidade Técnica é considerado válido, em sua forma de apresentação, reportamos questionamentos ao Administrador Cleber Grippa, fiscal do CRA/SC, responsável pelos registros de Atestados de Capacidade Técnica no órgão, cuja íntegra se representam pelos anexos I, II e III desta peça e extraímos o abaixo exposto:

- 1) *É possível em algum momento o cancelamento do registro de algum Registro de Capacidade Técnica - RCA, seja a pedido da empresa, do profissional ou mesmo a partir de alguma fiscalização oriunda do CRA?*

R: Art. 7º Serão cancelados quaisquer RCA, podendo ser aplicada, por consequência, pena de suspensão ou de cancelamento de registro do infrator, sem prejuízo das providências cabíveis, quando ficar constatado:

- a) fraude ou falsidade dos documentos que lhe deram base;
- b) que os dados constantes do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica não correspondem aos serviços prestados ou realizados;
- c) incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;
- d) exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

- 2) *O que comprova o registro de atestado de capacidade técnica - RCA é a Certidão de RCA ou mesmo a Certidão de Acervo Técnico outro documento que comprova o registro de capacidade técnica - RCA? As certidões que comprovam o Registro de Capacidade Técnica - RCA, mencionadas na pergunta 02, para terem eficácia, devem estar dentro do prazo de validade que consta no documento? Qual é este prazo de validade?*

R: Art. 8º A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA – modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado – modelo no anexo IV), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As Certidões previstas no "caput" deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

- 3) *Apenas atestado (aquele que tem o carimbo do CRA com o registro) é suficiente para comprovar o registro do atestado junto ao CRA ou mesmo com este atestado (com o carimbo de registro no CRA) para que se comprove o registro, deve ser apresentado junto com a Certidão de RCA, para comprovar que o registro não foi cancelado?*

O Atestado sempre tem que acompanhar a certidão de RCA ou de Acervo Técnico.

Com as informações obtidas acima, fica muito claro que um atestado somente é considerado registrado junto ao CRA/SC, quando da apresentação do "Atestado" e a "Certidão" que acompanha o atestado, expedida pelo órgão, com validade de 6 (seis) meses. Esta obrigatoriedade se dá justamente

pelo descrito no item 1 das perguntas efetuadas, ou seja, “a qualquer momento um registro pode ter o seu registro cancelado, seja a pedido, seja por via de fiscalização”.

As licitantes OBJETIVA CONCURSOS LTDA e ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS não apresentaram atestados de capacidade técnica registrados no CRA de sua jurisdição de forma válida, ou seja, **não apresentaram o conjunto de Atestado e Certidão, que é a única forma de comprovar o registro de atestado de capacidade técnica**, sendo considerada habilitada de forma equivocada por esta comissão.

Não se pode considerar que “o edital não exigia a apresentação da Certidão de Registro de Capacidade Técnica”, pois o edital é muito claro em exigir “Comprovação de aptidão da Proponente, mediante apresentação de 03 (três) atestado(s), em nome da empresa, **registrado no CRA**”.

Não cabe aos licitantes OBJETIVA CONCURSOS LTDA e ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS alegar desconhecimento da norma utilizada pelo CRA sobre como devem ser apresentados os atestados de capacidade técnica, para que estes sejam considerados como comprovadamente “registrados pelo CRA”, pelo fato da RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 464, de 22 de abril de 2015 (Anexo III) ter vigência em todo o território nacional.

Tampouco esta nobre comissão pode utilizar outro critério que não seja o mesmo utilizado pela Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA/SC, que segue a RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 464, qual seja, apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CRA, na forma válida, em especial ao atendimento dos Art. 8º e seu 5º parágrafo.

Art. 8º A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA – modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado – modelo no anexo IV), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

§ 5º **As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este**, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro,

mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.

A falta de apresentação dos atestados na fórmula válida definida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 464 do CFA – Conselho Federal de Administração, além de não atender à exigência de dispositivo do edital, gera desequilíbrio econômico na concorrência, pois como exposto e extraído do sítio oficial do CRA/SC, a expedição do documento de comprovação de registro de atestado de capacidade técnica, tem custos consideráveis.

Busca a licitante RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da lei de licitação (Lei 8666/93), que são a isonomia, a legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Afinal, se as demais licitantes atenderam plenamente aos requisitos e forma de apresentação dos documentos de habilitação, na forma exigida pelo Conselho Regional de Administração, não pode o município conceder válida a apresentação de documentos de forma diversa à norma, sob pena de tratamento diferenciado às licitantes OBJETIVA CONCURSOS LTDA e ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

II – REQUERIMENTOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento das presentes razões recursais, com efeito para que sejam

Inabilitadas as licitantes OBJETIVA CONCURSOS LTDA e ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS, em razão do descumprimento ao requisito editalício de apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CRA, em virtude de não comprovar o registro destes, na forma estabelecida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 464.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, caso esta ilustre Comissão de Licitação não venha a acatar as razões recursais apresentadas pela recorrente, faça este instrumento subir, devidamente informado a esta recorrente, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lontras/SC, 25 de abril de 2022.

**NELCY
RATZMANN**

Assinado de forma digital
por NELCY RATZMANN
Dados: 2022.04.26
16:52:11 -03'00'

NELCY RATZMANN
CPF: 946.799.759-20
RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA

Anexos:

Anexo I: E-mail recebido do CRA/SC – Adm. Cleber Grippa em 18/04/2022 as 11h37min.

Anexo II: E-mail recebido do CRA/SC – Adm. Cleber Grippa em 18/04/2022 as 12h07min.

Anexo III: RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 464, de 22 de abril de 2015.

Assunto **Re: Registro de Atestado de Capacidade Técnica**
De CRA-SC Pessoa Jurídica <processosinternos1@crasc.org.br>
Para RHEMA Concursos <contato@rhemaconcursos.com.br>
Data 2022-04-18 11:37



Bom dia Leandro

Conforme questionamentos, segue artigos da Resolução Normativa RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 464, DE 22 DE ABRIL DE 2015, que, dispõe sobre a criação de Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA e dá outras providências.

1) É possível em algum momento o cancelamento do registro de algum Registro de Capacidade Técnica - RCA, seja a pedido da empresa, do profissional ou mesmo a partir de alguma fiscalização oriunda do CRA?

R: Art. 7º Serão cancelados quaisquer RCA, podendo ser aplicada, por consequência, pena de suspensão ou de cancelamento de registro do infrator, sem prejuízo das providências cabíveis, quando ficar constatado:

- fraude ou falsidade dos documentos que lhe deram base;
- que os dados constantes do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica não correspondem aos serviços prestados ou realizados;
- incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;
- exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

2) O que comprova o registro de atestado de capacidade técnica - RCA é a Certidão de RCA ou mesmo a Certidão de Acervo Técnico outro documento que comprova o registro de capacidade técnica - RCA?

R: Art. 8º A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA - modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado - modelo no anexo IV), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As Certidões previstas no "caput" deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

Atenciosamente,



Adm. Cleber Crippa

Setor de Processos Internos - CRASC 10400
processosinternos1@crasc.org.br | <http://www.crasc.org.br>

0800 000 1253
Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8 andar Ed. Royal Business Center
Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-100



Em seg., 18 de abr. de 2022 às 11:19, RHEMA Concursos <contato@rhemaconcursos.com.br> escreveu:

Bom dia sr. Cleber,

Temos algumas dúvidas em relação ao procedimento de Registro de Capacidade Técnica - RCA.

- É possível em algum momento o cancelamento do registro de algum Registro de Capacidade Técnica - RCA, seja a pedido da empresa, do profissional ou mesmo a partir de alguma fiscalização oriunda do CRA?
- O que comprova o registro de atestado de capacidade técnica - RCA é a Certidão de RCA ou mesmo a Certidão de Acervo Técnico outro documento que comprova o registro de capacidade técnica - RCA?
- As certidões que comprovam o Registro de Capacidade Técnica - RCA, mencionadas na pergunta 02, para terem eficácia, devem estar dentro do prazo de validade que consta no documento? Qual é este prazo de validade?

* As dúvidas são pertinentes à um processo licitatório, onde o município está aceitando como "registrados", atestados que **NÃO POSSUEM** a "Certidão de Registro de Capacidade Técnica - RCA" apresentada junto aos seus atestados, meramente o "carimbo".

--

Atenciosamente,

Leandro Lucinda

Equipe de Atendimento

RHEMA Concursos

Telefone: (48)99129-9422

e-mail: atendimento@rhemaconcursos.com.br

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

Assunto **Re: Registro de Atestado de Capacidade Técnica**
De CRA-SC Pessoa Jurídica <processosinternos1@crasc.org.br>
Para RHEMA Concursos <contato@rhemaconcursos.com.br>
Data 2022-04-18 12:07



O Atestado sempre tem que acompanhar a certidão de RCA ou de Acervo Técnico.

Atenciosamente,



Adm. Cleber Crippa

Setor de Processos Internos – CRASC 10400
processosinternos1@crasc.org.br | <http://www.crasc.org.br>

0800 000 1253
Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8 andar Ed. Royal Business Center
Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-100



Em seg., 18 de abr. de 2022 às 11:47, RHEMA Concursos <contato@rhemaconcursos.com.br> escreveu:

Sr. Cleber,

Já abusando, mas realmente para não deixar qualquer dúvida:

-> **Apenas atestado (aquele que tem o carimbo do CRA com o registro) é suficiente para comprovar o registro do atestado junto ao CRA ou mesmo com este atestado (com o carimbo de registro no CRA) para que se comprove o registro, deve ser apresentado junto com a Certidão de RCA, para comprovar que o registro não foi cancelado?**

Novamente agradeço!

Atenciosamente,

Leandro Lucinda
Equipe de Atendimento
RHEMA Concursos
Telefone: (48)99129-9422
e-mail: atendimento@rhemaconcursos.com.br

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

Em 2022-04-18 11:37, CRA-SC Pessoa Jurídica escreveu:

Bom dia Leandro

Conforme questionamentos, segue artigos da Resolução Normativa RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 464, DE 22 DE ABRIL DE 2015, que, dispõe sobre a criação de Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA e dá outras providências.

1) É possível em algum momento o cancelamento do registro de algum Registro de Capacidade Técnica - RCA, seja a pedido da empresa, do profissional ou mesmo a partir de alguma fiscalização oriunda do CRA?

R: Art. 7º Serão cancelados quaisquer RCA, podendo ser aplicada, por consequência, pena de suspensão ou de cancelamento de registro do infrator, sem prejuízo das providências cabíveis, quando ficar constatado:

- fraude ou falsidade dos documentos que lhe deram base;
- que os dados constantes do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica não correspondem aos serviços prestados ou realizados;
- incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros

da respectiva equipe;
d) exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

2) O que comprova o registro de atestado de capacidade técnica - RCA é a Certidão de RCA ou mesmo a Certidão de Acervo Técnico outro documento que comprova o registro de capacidade técnica - RCA?

R: Art. 8º A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA – modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado – modelo no anexo IV), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As Certidões previstas no "caput" deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

Atenciosamente,

Adm. Cleber Crippa

Setor de Processos Internos – CRASC 10400
processosinternos1@crasc.org.br | <http://www.crasc.org.br>

0800 000 1253
Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8 andar Ed. Royal Business Center
Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-100

Em seg., 18 de abr. de 2022 às 11:19, RHEMA Concursos <contato@rhemaconcursos.com.br> escreveu:

Bom dia sr. Cleber,

Temos algumas dúvidas em relação ao procedimento de Registro de Capacidade Técnica - RCA.

- 1) É possível em algum momento o cancelamento do registro de algum Registro de Capacidade Técnica - RCA, seja a pedido da empresa, do profissional ou mesmo a partir de alguma fiscalização oriunda do CRA?
- 2) O que comprova o registro de atestado de capacidade técnica - RCA é a Certidão de RCA ou mesmo a Certidão de Acervo Técnico outro documento que comprova o registro de capacidade técnica - RCA?
- 3) As certidões que comprovam o Registro de Capacidade Técnica - RCA, mencionadas na pergunta 02, para terem eficácia, devem estar dentro do prazo de validade que consta no documento? Qual é este prazo de validade?

* As dúvidas são pertinentes à um processo licitatório, onde o município está aceitando como "registrados", atestados que **NÃO POSSUEM** a "Certidão de Registro de Capacidade Técnica - RCA" apresentada junto aos seus atestados, meramente o "carimbo".

--

Atenciosamente,

Leandro Lucinda
Equipe de Atendimento
RHEMA Concursos
Telefone: (48)99129-9422
e-mail: atendimento@rhemaconcursos.com.br

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicado no D.O.U. nº 84 de 22/04/2015, Seção 1 pag. 78
Publicado no DOU nº 211, 03/11/2016, Seção 1 pag. 75

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 464, DE 22 DE ABRIL DE 2015

[\(Alterada pela Resolução Normativa 489, de 03/11/2016\)](#)

Dispõe sobre a criação de Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de disciplinar a responsabilidade técnico-profissional do Administrador e o controle de desempenho de atividades profissionais em Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Sistema CFA/CRAs o Acervo Técnico das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a constituição e alimentação dos Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas nos CRAs; e a

DECISÃO do Plenário na 10ª reunião, realizada em 10/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados no Sistema CFA/CRAs os Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs.

Art. 2º Os Acervos Técnicos de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa, serão constituídos por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA no Conselho Regional de Administração. [\(Redação alterada pela Resolução Normativa CFA nº 489, de 03/11/2016\)](#)

[\\laguz\data\super\rn\rn000715](#)

2015 – Ano da Administração no Brasil



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



§ 1º *Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Física as formações acadêmicas diferentes da graduação que deu origem ao registro no CRA, além das especializações, mestrados e doutorados, desde que averbados os respectivos Diplomas ou Certificados de conclusão do curso, assim como toda a experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação, relacionada com as atribuições e atividades próprias de Administração, previstas na legislação em vigor, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, ou qualquer documento que comprove a execução dos serviços, no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços. [\(Redação alterada pela Resolução Normativa CFA nº 489, de 03/11/2016\)](#)*

§ 2º *Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços. [\(Redação alterada pela Resolução Normativa CFA nº 489, de 03/11/2016\)](#)*

~~§ 3º Ao Acervo Técnico de Pessoas Jurídicas, poderá ser acrescido o Acervo Técnico do Administrador, do Tecnólogo e de outros Bacharéis em determinada área da Administração, contratado pela empresa como seu Responsável Técnico, seja como sócio, empregado ou como autônomo.~~

Art. 3º Entende-se por Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecidos aos registrados nos CRAs pelos tomadores dos seus serviços (pessoas jurídicas de direito público ou privado), comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador, de que trata a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 4º São requisitos indispensáveis para o registro de Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, além de diplomas e certificados de conclusão de cursos diferentes do que lhe deu direito ao registro em CRA:

I – de Pessoa Física:

- a) requerimento de RCA preenchido e assinado pelo interessado;
- b) possuir registro profissional no CRA e cadastro atualizado.
- c) estar em dia com as obrigações legais vigentes perante o CRA e com a Carteira de Identidade Profissional dentro da validade.
- d) comprovar o pagamento da taxa de RCA.

II – de Pessoa Jurídica:

- a) requerimento de RCA preenchido e assinado pelo profissional Responsável Técnico;
- b) possuir registro de pessoa jurídica no CRA e cadastro atualizado.

[\\laguz\data\super\rn\rn000715](#)

2015 – Ano da Administração no Brasil



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



c) estar em dia com as obrigações legais vigentes perante o CRA, assim como o seu Responsável Técnico;

d) comprovar o pagamento da taxa de RCA.

§ 1º Para efeito do RCA de pessoa jurídica serão aceitos Comprovantes de Aptidão ou Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, relativos a serviços prestados a partir da data de seu registro no CRA.

§ 2º Excepcionalmente, o CRA poderá registrar Atestados/Declarações de Capacidade Técnica de pessoa jurídica, relativos a serviços prestados anteriormente ao registro no CRA, desde que a data de sua emissão não ultrapasse 5 (cinco) anos anteriores à data do registro e o interessado recolha as anuidades correspondentes a este período.

§ 3º O Conselho Regional de Administração deverá investigar e fazer diligências quando os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica suscitarem dúvidas quanto à veracidade.

Art. 5º O RCA (*Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração*) será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Administração da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio a ser fornecido pelo CRA, em modelo padronizado pelo CFA, conforme anexos I e II, ou disponibilizado eletronicamente, por meio da internet, acompanhado dos seguintes documentos: (*)

I - Pessoa Física:

a) original e cópia do comprovante de aptidão (Atestado/Declaração de Capacidade Técnica), em papel timbrado, acompanhado do original e cópia do Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem e respectivos Termos Aditivos, se houver, ou Carteira de Trabalho assinada pelo Empregador.

Parágrafo único: Poderão compor também o Acervo Técnico de Pessoa Física, desde que realizado o RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), os Diplomas ou Certificados de formações acadêmicas nas áreas de Administração diferentes da graduação que deu origem ao registro no CRA, além das especializações, mestrados e doutorados em cursos, também, da área de Administração, assim como documentos que comprovem toda a experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação, relacionada com as atribuições e atividades próprias de Administração, ou que comprove a execução dos serviços.

II - Pessoa Jurídica:

a) original e cópia do comprovante de aptidão (Atestado/Declaração de Capacidade Técnica), em papel timbrado, devidamente visado pelo profissional Responsável Técnico, por meio de carimbo contendo o seu nome, número de registro profissional e espaço para assinatura, acompanhado do documento

[\\laguz\data\super\rn\rn000715](#)

2015 – Ano da Administração no Brasil



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



que lhe deu origem, que poderá ser Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos, se houver, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços, Ordem de Serviço ou Extrato Contratual publicado no D.O.E ou no D.O.U, quando o contratante for Órgão Público.

§ 1º Em caso de Termo Aditivo de prorrogação de contrato de prestação de serviços, o Atestado de Capacidade Técnica a ele relacionado, constituirá um novo RCA.

§ 2º O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, a ser registrado no CRA, deverá estar de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços e Termos Aditivos, quanto ao objeto, características, quantidades e prazos, e devidamente visado pelo profissional Responsável Técnico.

§ 3º Será indeferido o requerimento de RCA cujo formulário esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica que requerer o cancelamento de Registro Secundário, poderá requerer, também, em separado, a transferência para o CRA do Registro Principal, do seu Acervo Técnico relativo a serviços prestados na jurisdição do CRA do Registro Secundário, mediante o pagamento de taxa em valor correspondente àquele previsto para a Transferência de Registro, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.

Parágrafo único: O CRA do registro principal, que recebeu o Acervo Técnico transferido, mediante requerimento do interessado e pagamento de taxa específica, deverá emitir Certidões de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) ou de A.T. (Acervo Técnico) referentes ao acervo transferido.

Art. 7º Serão cancelados quaisquer RCA, podendo ser aplicada, por consequência, pena de suspensão ou de cancelamento de registro do infrator, sem prejuízo das providências cabíveis, quando ficar constatado:

- a) fraude ou falsidade dos documentos que lhe deram base;
- b) que os dados constantes do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica não correspondem aos serviços prestados ou realizados;
- c) incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;
- d) exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

Art. 8º A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA – modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado – modelo no anexo IV), as quais poderão servir para a habilitação

[\\laguz\data\super\rn\rn000715](#)

2015 – Ano da Administração no Brasil



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As Certidões previstas no “caput” deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

§ 2º As Certidões de RCA e de Acervo Técnico deverão seguir, rigorosamente, os modelos estabelecidos pelo CFA.

§ 3º As Certidões serão sempre redigidas em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha sido por ele delegado.

§ 4º As Certidões emitidas para pessoas jurídicas, não excluem a exigência de Registro Secundário, o qual deverá ser providenciado quando da efetiva prestação dos serviços em jurisdição que não a do registro principal.

§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.

§ 6º Em caso de registro de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, referente a Contrato de Prestação de Serviços que esteja em andamento, somente será expedida uma nova Certidão a ele pertinente, se houver a apresentação de novo Atestado de Capacidade Técnica, não devendo este constituir outro RCA, mas, apenas anexado ao primeiro.

Art. 9º O formulário de RCA será padronizado em todo o Território Nacional, conforme modelos I e II anexos, estabelecido pelo CFA e, quando não for preenchido eletronicamente, por meio da internet, deverá ser apresentado em 3 (três) vias, sendo a 1ª para o arquivo; a 2ª para anexação ao respectivo processo de registro de pessoa física ou de pessoa jurídica; e a 3ª, para o requerente.

Art. 10. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CFA nº 304, de 06/04/2005.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS Nº 0013

[\\laguz\data\super\rn\rn000715](#)

2015 – Ano da Administração no Brasil



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



[\\laguz\data\super\rn\rn000715](#)

2015 – Ano da Administração no Brasil

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RCA PARA PESSOA FÍSICA

MODELO

	Conselho Regional de Administração _____	RCA – N°:
	Senhor Presidente,	DATA:
	Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:	_____ Ass. do Funcionário

CONTRATADO	Nome do Profissional Contratado	CPF	CRA-____ N°	
	Endereço	Bairro		
	Fone	Fax	Cidade	CEP

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão	CNPJ	CRA-____ N°	
	Endereço	Bairro		
	Fone	Fax	Cidade	CEP

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços:
	Observações:
	Valor do Serviço: _____ Vigência do Contrato: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

() CONTRATO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPRENHO

ASSINATURA	Requerente
	Nome: _____
	CRA-____ N°: _____ _____

ANEXO II
REQUERIMENTO DE RCA PARA PESSOA JURÍDICA
MODELO



Conselho Regional de Administração _____

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA – N°:
DATA:
_____ Ass. do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica		CNPJ	CRA-____ N°		
	Endereço			Bairro		
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF	

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico		CPF	CRA-____ N°		
	Endereço			Bairro		
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF	

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão		CNPJ			
	Endereço			Bairro		
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços:				
	Observações:				
	Valor do Serviço:		Vigência do Contrato:		

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTA FISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPRENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)				
	Nome: _____				
	CRA-____ N°: _____				

ANEXO III

(Certidão de RCA a ser lavrada em papel timbrado do CRA)

MODELO

CERTIDÃO N° _____

CERTIFICO que o Atestado (ou Declaração) anexo, em x (xis) folhas, refere-se ao RCA N° _____, de ___/___/___, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa _____, Registro n° _____, a qual tem como Responsável Técnico o Adm. (ou Tecnol.) _____, Registro CRA/___ n° _____.

Local e data

(Nome do Funcionário Responsável)

Cargo

VISTO:

Adm. (nome legível)
Presidente

ANEXO IV

(Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica a ser lavrada em papel timbrado do CRA - Poderá ser adaptada para Pessoa Física)

MODELO

CERTIDÃO N° _____

CERTIFICO, cumprindo despacho do Senhor Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, que foram efetuados neste CONSELHO, em nome da empresa _____, Registro n°_____, a qual tem como Responsável Técnico o Adm. (ou Tecnol.) _____ também inscrito sob o n° _____, os seguintes Registros de Comprovação de Aptidão: 1. RCA N° _____, de ___/___/___, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão _____, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento. 2. RCA N°_____, de ___/___/___, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão _____, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento. 3. (...)

Local e data

(Nome do Funcionário Responsável)

Cargo

VISTO:

Adm. (nome legível)
Presidente